

O escopo desta manifestação restringe-se a avaliar tecnicamente o atendimento às recomendações de itens específicos do Parecer Jurídico da Procuradoria Setorial (PROCSET), cruzando-as com as justificativas das áreas demandantes (Gerência de Alimentação Escolar e Núcleo do Escritório de Projetos — NEP) e os procedimentos operacionais adotados por esta Gerência de Compras.

ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DOS ITENS CITADOS

Da Recomendação dos Itens 66.2, 66.3 e 66.5 do Parecer Jurídico

No geral a recomendação jurídica dos itens acima, alerta sobre as especificações técnicas dos produtos, estivessem livres de excessos descritivos, irrelevantes ou desnecessárias, que possam limitar, direcionar ou mesmo frustrar a competição ou a realização do fornecimento da solução, que pudessem direcionar o objeto a marcas específicas, ferindo o princípio da isonomia.

Resposta: Foram solicitadas anteriormente e posteriormente a análise conclusiva pela Procuradoria Setorial, sobre tais recomendações (Despacho nº 68/2026 e Despacho 186/2026 constantes no Processo SEI 202600006005551), que trata da fase de Planejamento pela área demandante, um dos setores responsáveis pela requisição dos equipamentos revisou e atestou que as descrições adotadas encontram-se estruturadas por parâmetros de desempenho mínimo e características funcionais usuais de mercado, conforme Despacho 242/2026 constante no processo SEI acima nominado.

O detalhamento contido no Termo de Referência visa unicamente garantir a aquisição de equipamentos com durabilidade compatível com o uso severo em ambiente escolar. Com a garantia fixada de que as especificações atendam a múltiplos fabricantes industriais, afastando-se o risco de direcionamento ilegal.

Da Recomendação do Item 66.6 do Parecer Jurídico (Cadastramento no Sistema SISLOG e Similaridade/Equivalência)

O Parecer Jurídico orientou sobre a revisão de todos os itens da contratação, visando a padronização do código e da descrição dos itens.

Resposta: Esta Gerência de Compras procedeu o correto enquadramento operacional do objeto no sistema **SISLOG (sob o nº 118919)**, utilizando os códigos de materiais disponíveis que guardassem a maior proximidade com a descrição dos itens a serem adquiridos e especificação no Termo de Abertura de Projetos, constante no processo 202600006005551.

Visando mitigar qualquer limitação sistêmica dos códigos pré-cadastrados no SISLOG, esta Gerência de Compras fez constar expressamente no ETP e no TR o **respaldo de aceitabilidade para produtos similares e/ou equivalentes**. Tal providência encontra-se em perfeita harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que veda o formalismo excessivo e impõe o dever de aceitar propostas que apresentem desempenho e qualidade equivalentes ou superiores ao mínimo exigido.

Diante das adequações promovidas no Estudo Técnico Preliminar ([379213](#)) e no Termo de Referência ([379459](#)), aliadas às justificativas de mérito técnico exaradas pelas áreas demandantes, entende-se que as recomendações do Parecer Jurídico da Procuradoria Setorial foram **plenamente sanadas e superadas** sob o manto da legalidade, motivação e conveniência administrativa.